CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º 45/ 2009
PA N.º 717/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA,** residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 60.831.344/0001-74, com sede na Rua Sampaio Viana, n.º 44, Setor Paraíso, São Paulo/SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. **SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS**, RG 949004 - SSP/MT, CPF n.º 620.888.311-34, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 717/2009, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 025/2009, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, Decreto n.º 3.931/01, alterado pelo Decreto n.º 4.342/02, e pelo Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000; Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11.09.90; Lei Complementar n.º 123/2006 e o Decreto nº. 6.204/2007; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro de automóveis para segurar 39 (trinta e nove) veículos pertencentes à frota do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência às fls. 39/48 do PA nº 717/2009, a seguir discriminadas:

ITEM	VEÍCULOS	VALOR ESTIMADO DO SEGURO	RENAVAN	ANO/MODELO	PLACA
01	Vw/8150 - Microônibus Bônus: 3	R$ 4.100,00	8432155-9	2004/2004	HPV-4722
02	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2,5 D Bônus: 3	R$ 2.200,00	84140178-0	2004/2005	HPV-2641
03	Mitsubishi L-200 4x4 GL 2.5 D - Classe de Bônus: 3	R$ 2.350,00	877064792	2006/2006	HQB-5692
04	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de Bônus: 3	R$ 2.350,00	87706132	2006/2006	HQB-5866
05	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de Bônus:1	R$ 2.450,00	876973772	2006/2006	HQB-3468
06	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de Bônus:3	R$ 2.350,00	877069360	2006/2006	HQB-3588
07	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D - Classe de Bônus: 3	R$ 2.350,00	877038686	2006/2006	HQB-5789
08	GM Vectra – Classe de Bônus: 7	R$ 1.300,00	986174076	2008/2009	NHP-6897
09	VW/SANTANA – Classe de Bônus: 7	R$ 1.200,00	829042954	2004/2004	HPT – 2146
10	VW/SANTANA – Classe de Bônus: 7	R$ 1.200,00	829074759	2004/2004	HPT – 2198
11	VW/SANTANA – Classe de Bônus: 7	R$ 1.200,00	829043128	2004/2004	HPT – 2138
12	VW/SANTANA – Classe de Bônus: 6	R$ 1.150,00	821837230	2004/2004	HPS – 0628
13	FIAT/STRADA WORKING – Classe de Bônus: 7	R$ 950,00	773578153	2001/2002	HPL – 5243
14	FIAT/STRADA WORKING – Classe de Bônus: 7	R$ 950,00	773578056	2001/2002	HPL – 5244
15	FIAT ELBA – Classe de Bônus: 7	R$ 600,00	151197979	1991/1991	HPD – 9986
16	CAMINHÃO AGRALE – Classe de Bônus: 7	R$ 2.300,00	654570736	1996/1996	NHI – 7290
17	TOYOTA HILUX SW4 -Classe de Bônus: 7	R$ 2.650,00	896759717	2006/2006	HQE – 9016
18	GM Vectra – Classe de Bônus: 7	R$ 1300,00	986167428	2008/2009	NHP-5064
19	GM Vectra – Classe de Bônus: 7	R$ 1.300,00	986166685	2008/2009	NHP-6199
20	TOYOTA COROLLA - Classe de Bônus: 7	R$ 1.300,00	905595157	2006/2007	NHB-4433
21	TOYOTA COROLLA - Classe de Bônus: 7	R$ 1.300,00	905592840	2006/2007	NHB-2781
22	TOYOTA COROLLA - Classe de Bônus: 7	R$ 1.300,00	895701650	2006/2007	HQE-5021
23	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de Bônus: 7	R$ 2.300,00	965223019	2008/2008	NHL-9597
24	GM/S10 2.2 S – Classe de bônus: 7	R$ 1.400,00	675112427	1997/1997	HOO – 0584
25	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de Bônus: 7	R$ 2.300,00	965230856	2008/2008	NHL-7812
26	GM/S10 2.2 S – Classe de Bônus: 7	R$ 1.300,00	675113105	1997/1997	HOO – 0579
27	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de Bônus: 7	R$ 2.300,00	965223787	2008/2008	NHL-7792
28	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de Bônus: 7	R$ 2.300,00	965223248	2008/2008	NHL-8026

29	GM/S10 2.2 S – Classe de Bônus: 7	R$ 1.300,00	675113016	1997/1997	HOO – 0583
30	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de Bônus: 7	R$ 2.300,00	965222810	2008/2008	NHL-9587
31	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX FLEX Classe de Bônus: 1	R$ 1.000,00	908966121	2007/2007	NHC-1627
32	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX FLEX - Classe de Bônus: 6	R$ 900,00	908970854	2007/2007	NHC-1667
33	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX FLEX - Classe de Bônus: 1	R$ 1.000,00	908963459	2007/2007	NHC-1597
34	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX FLEX - Classe de Bônus: 1	R$ 1.000,00	908968353	2007/2007	NHC-1641
35	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de Bônus: 7	R$ 2.150,00	903944804	2006/2007	NHB-2922
36	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D - Classe de Bônus: 7	R$ 2.150,00	903950251	2006/2007	NHA-9541
37	VW/SANTANA - Classe de Bônus: 7	R$ 1.100,00	799828386	2003/2003	JFP-3315
38	VW/SANTANA - Classe/Bônus: 1	R$ 1.300,00	799159514	2003/2003	JFP-3265
39	RENAULT MASTER MINIBUS – Classe Bônus: 1	R$ 3.500,00	142538825	2008/2009	NMP-9808

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o Parágrafo Primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA

Os seguros referidos na cláusula anterior cobrirão os seguintes riscos:

I - PARA OS VEÍCULOS PICK-UP L-200, TOYOTA HILUX SW4, PICK UP GM S 10, AUTOMÓVEL VW SANTANA, FIAT ESTRADA, FIAT ELBA, FIAT PALIO WEEKEND, TOYOTA COROLLA, GM VECTRA, CAMINHÃO AGRALE E RENAULT MASTER MINIBUS:

a) Seguro Total (incêndio, colisão e roubo);

b) Casco – valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo citado no Termo de Referência anexo ao Edital;

c) Utilização do percentual de 100% (cem por cento) da tabela FIPE na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda total;

d) Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais – R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

e) Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais – R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

f) Morte (por passageiro) – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

g) Invalidez (por passageiro) – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

h) Seguro dos vidros, especificando as franquias na proposta;

i) Âmbito geográfico da cobertura: todo o território Nacional;

j) Assistência 24 (vinte e quatro) horas.

II - PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN MICROÔNIBUS:

a) Seguro Total (incêndio, colisão e roubo);

b) Casco – valor de mercado referenciado atribuído no Termo de Referência (anexo ao Edital) ao veículo acima citado;

c) Utilização do percentual de 100% (cem por cento) da tabela FIPE na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda total;

d) Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais – R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

e) Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais – R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

f) Morte (por passageiro) – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

g) Invalidez (por passageiro) – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

h) Âmbito geográfico da cobertura: todo o território Nacional;

i) Assistência 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 717/2009:

a) Termo de Referência às fls. 39/48;

b) Proposta da **CONTRATADA** às fls. 116/120;

c) Ata do Pregão Eletrônico às fls. 102/106;

d) As apólices de seguro emitidas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do seguro é de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), nele já incluídos os preços dos serviços: todos os demais impostos (exceto IOF), contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Quinto: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Sexto: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRS), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2009NE001111.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – PARA OS VEÍCULOS PICK-UP MITSUBISHI L-200, TOYOTA HILUX SW4, PICK-UP GM S 10,

AUTOMÓVEL VW SANTANA, FIAT ESTRADA, FIAT ELBA, FIAT PALIO WEEKEND, TOYOTA COROLLA, GM VECTRA e CAMINHÃO AGRALE E RENAULT MASTER MINIBUS:

a) Cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;

b) Emitir a apólice com base nas declarações do **CONTRATANTE**;

c) Prestar atendimento imediato;

d) Disponibilizar para o **CONTRATANTE** todos os meios de contato existentes, como: endereço completo e pessoa para contato, e-mail, telefone e fax;

e) Executar os serviços (autorização dos serviços com rapidez);

f) Cobrir os seguintes riscos: roubo, furto total ou danos que possa sofrer o veículo segurado em circulação ou parado, produzidos por causa externa e alheia à vontade do **CONTRATANTE** ou do condutor;

g) Colisão com o veículo, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

h) Raios e suas conseqüências;

i) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes sobre o veículo;

j) A **CONTRATADA** deverá iniciar a avaliação dos danos do veículo dentro do primeiro dia seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;

k) Atender com o serviço de guincho em qualquer local do país.

II - PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN MICROÔNIBUS:

a) Cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;

b) Emitir a apólice com base nas declarações do **CONTRATANTE**;

c) Prestar atendimento imediato;

d) Disponibilizar para o **CONTRATANTE** todos os meios de contato existentes, como: endereço completo e pessoa para contato, e-mail, telefone e fax;

e) Executar os serviços (autorização dos serviços com rapidez);

f) Cobrir os seguintes riscos: roubo, furto total ou danos que possa sofrer o veículo segurado em circulação ou parado, produzidos por causa externa e alheia à vontade do **CONTRATANTE** ou do condutor;

g) Roubo ou furto total;

h) Colisão com o veículo, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

i) Raios e suas conseqüências;

j) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes sobre o veículo;

k) A **CONTRATADA** deverá iniciar a avaliação dos danos do veículo dentro do primeiro dia seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Comunicar o sinistro à **CONTRATADA** dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro:

c) Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a **CONTRATADA**;

d) Informar precisamente os dados da apólice, prestar declaração exata sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que a vigência do seguro se iniciará às 24 horas do dia 31/12/2009 até as 24 horas do dia 31/12/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** que:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Fizer declaração falsa;

g) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro: No caso de comprovada inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações será caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto ajustado.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do objeto ajustado, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT –16ª REGIÃO

SONILDA QUEIROZ SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:
1- _____
CPF:
2 - _____
CPF: